

ANEXO DO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento ORIGINAL  
sob o nº 0004272544 em 22/02/2019.

**SERVIÇO DE LOGÍSTICA INTEGRADA CORREIOS LOG+**

## 1. DEFINIÇÕES.

1.1. A solução de *e-fulfillment* dos Correios, um serviço de logística integrada, que consiste nas atividades de recebimento, conferência, armazenagem, atendimento de pedidos, embalagem, transporte/distribuição dos objetos, tratamento de devolução e controle de estoque, com a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO.

2.1. **Armazenagem** consiste em: recebimento, conferência, movimentação, guarda e cadastro dos produtos nos sistemas de gerenciamento de estoque.

2.2. **Atendimento de pedidos** consiste em: recebimento dos pedidos, retirada no estoque, conferência, agrupamento de produtos (quando for o caso), inserção dos produtos nas embalagens, fechamento, empacotamento, geração de etiquetas, etiquetagem, impressão e inserção de Nota Fiscal, dimensionamento, pesagem e expedição para distribuição pela CONTRATADA ou transportadora(s) definidas(s) pela CONTRATANTE.

2.3. **Transporte e distribuição** consiste em: distribuição, contemplado no item 4.25 deste ANEXO.

2.4. **Tratamento de devolução** consiste em: devolução, contemplado no item 3.6 deste ANEXO.

## 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. A prestação do serviço em questão enquadra-se na modalidade de Logística Integrada. O âmbito de atuação, os recursos e equipamentos alocados e as características de operacionalização do serviço serão garantidos pela CONTRATADA.

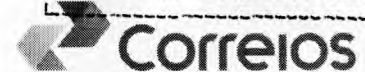
### 3.2. Da armazenagem.

3.2.1. Receber os produtos devidamente codificados unitariamente, conferir quantitativamente e armazenar cada produto no local definido pelo sistema de gerenciamento de armazém.

#### 3.2.2. A cobrança da armazenagem dar-se-á.

3.2.2.1. Por produto armazenado/mês: será cobrado o preço mensal referente a etapa de armazenagem para cada produto, na menor fração de venda possível, de maneira integral, independentemente da quantidade de dias que este produto ficar armazenado durante o prazo de 1 (um) ciclo de faturamento.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**



3.2.3. Os produtos entregues em grande quantidade e/ou volume deverão ser unitizados com o mesmo SKU, envoltos por filme polietileno esticável (Stretch), sobre palete, que suporte o peso dos produtos acondicionados sem apresentar deformação/ruptura, garantindo o transporte e manuseio por empilhadeiras e armazenamento em estrutura porta paletes. Além disso, o palete deverá prover acesso aos quatro lados para uso de empilhadeira e tábua inferior na maior dimensão, observando ainda as seguintes dimensões padronizadas: altura máxima de 110 cm (sem considerar a altura do palete), profundidade de 120 cm e largura de 100 cm. Os paletes não serão devolvidos à CONTRATANTE ou transportador após a entrega à CONTRATADA.

3.2.4. Para armazenamento de produto unitário que ultrapassar as medidas máximas definidas (produto que, no máximo, uma das dimensões seja de 105 centímetros e que a soma das três dimensões não ultrapasse 200 centímetros), deverá haver consulta prévia da viabilidade operacional junto à CONTRATADA.

3.2.5. A viabilidade operacional concedida ao armazenamento dos produtos que extrapolem os limites máximos definidos no item 3.2.4. será reavaliada a cada noventa dias. Caso não haja mais a viabilidade operacional, os produtos deverão ser retirados no prazo máximo de trinta dias, após notificação da CONTRATADA, sob pena de multa.

3.2.5.1. A não observância do prazo definido no item 3.2.5. implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato, por mês até a retirada do(s) produto(s), sem prejuízo da(s) cobrança(s) relativa(s) à armazenagem.

3.2.6. Os produtos poderão ser entregues ao armazém da CONTRATADA pela própria CONTRATANTE ou por seu fornecedor.

3.2.7. Os produtos também poderão ser coletados pela CONTRATADA, mediante a solicitação prévia da CONTRATANTE, sendo aplicados os preços e condições vigentes, conforme Anexo do Serviço de Encomendas Nacionais e Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais, disponíveis no site da CONTRATADA.

3.2.8. A armazenagem e o atendimento dos pedidos serão prestados exclusivamente nas localidades (armazéns) informadas na página do serviço, indicado no site dos Correios.

### **3.3. Do atendimento de pedidos e expedição.**

3.3.1. Arquivos de pedidos recebidos até as 10h:

a) para o total de até 50 pedidos/encomendas/volumes por dia, o prazo de atendimento é de até D+0;

b) para o total de 51 à 100 pedidos/encomendas/volumes por dia, o prazo de atendimento é de até D+1;

c) para acima de 100 pedidos/encomendas/volumes por dia, o prazo de atendimento será informado pela CONTRATADA, mediante consulta prévia de viabilidade operacional formalizada na Ficha Técnica de Informações – Anexo do Contrato.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**



3.3.2. Arquivos de pedidos recebidos a partir das 10h:

- a) para o total de até 100 pedidos/encomendas/volume por dia, o prazo de atendimento é de até D+1;
- b) para acima de 100 pedidos/encomendas/volumes por dia, o prazo de atendimento será informado pela CONTRATADA, mediante consulta prévia de viabilidade operacional formalizada na Ficha Técnica de Informações – Anexo do Contrato.

3.3.3. Para o atendimento dos prazos acima, serão considerados pedidos com até 5 produtos cada e deverão ser consideradas as regras constantes do ITEM 5 deste ANEXO.

3.3.4. Para pedidos que contenham mais de 5 produtos, o prazo para atendimento poderá ser acrescido de 1 dia útil.

3.3.5. Para que os pedidos sejam expedidos em D+0 as Notas Fiscais (NF-e) de saída deverão ser enviadas até no máximo às 14h. Os pedidos cujas Notas Fiscais (NF-e) sejam enviadas após este horário, serão expedidos no próximo dia útil.

3.3.6. A CONTRATADA fará uso da embalagem mais adequada, dentro das opções disponíveis, e que melhor atenda a quantidade de itens constantes no pedido atendido, buscando fazer com que o pedido seja acondicionado em uma única encomenda/volume ou na menor quantidade de encomendas/volumes possíveis.

3.3.7. Aos pedidos integrados e atendidos, contudo cancelados pelo CONTRATANTE, haverá incidência de cobrança do serviço de atendimento de pedido.

3.3.7.1. A CONTRATANTE deverá emitir a nota fiscal de cobertura dos produtos referentes ao pedido cancelado.

#### **3.4. Do atendimento de pedidos por *Cross-docking*.**

3.4.1. *Cross-docking* é uma operação logística cujos produtos recebidos são imediatamente disponibilizados à expedição para distribuição no mesmo dia, ou no máximo dia seguinte, ao contrário da operação de armazenagem, onde o produto é recebido, armazenado e aguarda solicitação/pedido para então seguir à expedição.

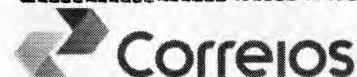
3.4.2. Para a operação de *cross-docking*, aplicam-se as regras definidas no item 3.3.1 e 3.3.2.

3.4.3. Será cobrado o valor conforme tabela vigente, para cada pedido/encomenda/volume expedido.

3.4.4. Em face da celeridade necessária à atividade o cliente deverá apresentar os produtos, que serão objetos da atividade de *cross-docking*, em encomendas/volumes segregadas igualmente aos pedidos, de forma que as encomendas/volumes estejam aptas e serem etiquetadas e seguir para à expedição e distribuição.

3.4.5. O CONTRATANTE deverá identificar as encomendas/volumes objetos da atividade de *cross-docking*, quando entregues à CONTRATADA, conforme modelo disponibilizado por esta.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**



### **3.5. Da distribuição.**

3.5.1. Conforme regras definidas no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais disponíveis no site da CONTRATADA.

### **3.6. Do tratamento de devolução.**

3.6.1. A devolução das encomenda(s)/volume(s) será(ão) diretamente à CONTRATADA, no endereço do armazém geral de origem.

3.6.2. No processo de devolução estão inclusas as atividades de recebimento das encomendas/volumes, conferência dos produtos, sem abertura da embalagem primária, e notificação à CONTRATADA. Portanto nestes casos haverá incidência de cobrança do Tratamento de Devolução (por encomenda/volume), conforme tabela vigente.

3.6.3. A CONTRATANTE deverá definir a destinação do produto e comunicar à CONTRATADA.

3.6.3.1. Caso a CONTRATANTE opte por reintegrar o produto ao estoque, deverá proceder com a devida cobertura fiscal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de registro da entrada do produto no armazém.

3.6.3.2. Caso a CONTRATANTE não opte pela reintegração ao estoque, a encomenda/volume deverá ser retirada em até 02 (dois) dias úteis, mediante preenchimento da Ficha Técnica de Entrega e Retirada de Mercadorias – Anexo do Contrato.

3.6.3.3. Caso a cobertura fiscal não seja encaminhada ou o produto não seja retirado no prazo definido, haverá incidência de cobrança de Armazenagem e *Ad Valorem* para o produto, conforme tabela vigente e o respectivo produto não poderá ser expedido/distribuído até sua regularização pela CONTRATANTE.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Estruturar-se adequadamente para executar os serviços objeto deste ANEXO, no(s) local(is) estabelecido(s), garantindo sua plena execução.

4.2. Zelar pelos produtos recebidos e armazenados, a partir do atesto de recebimento da carga.

4.3. Disponibilizar os recursos necessários para o recebimento da carga entregue pela CONTRATANTE e/ou seus fornecedores.

4.4. Disponibilizar o espaço físico onde será operacionalizada as etapas de recebimento, conferência, armazenagem dos produtos, atendimento dos pedidos, *picking/packing* e expedição bem como, o endereço de correio eletrônico, os números de telefones e o nome dos responsáveis indicados pela CONTRATADA, para acompanhar a prestação de serviço objeto deste ANEXO, respeitando as Normas de Segurança do Trabalho.

4.17. Responsabilizar-se pelo correto licenciamento do armazém junto aos órgãos fiscalizadores e regulatórios.

4.18. Permitir o acesso e visita às dependências das unidades autorizadas à prestação do serviço, de representante(s) da CONTRATANTE, devidamente identificado(s). As visitas poderão ser realizadas somente no período da manhã, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio feito à CONTRATADA.

4.19. Acompanhar as visitas técnicas de empregados da CONTRATANTE, nos espaços internos da operação, prestando-lhes os esclarecimentos necessários a respeito dos serviços contratados, quando for o caso.

4.20. Responsabilizar-se pela conferência quantitativa exaustiva da carga recebida de forma fracionada e conferência amostral da carga recebida de forma consolidada.

4.21. Fornecer embalagens para envio dos pedidos atendidos, garantindo sua integridade e acondicionamento, de acordo com os modelos e tamanhos de embalagens disponibilizadas pela CONTRATADA e divulgadas em seu site.

4.21.1. No caso de embalagens personalizadas ou em casos de acondicionamento de produtos com dimensões superiores ou inferiores, inadequados aos tamanhos das embalagens disponibilizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer as embalagens para o devido acondicionamento e distribuição destes itens, respeitando as regras de limites de peso e dimensões definidos na etapa de distribuição e divulgadas no site da CONTRATADA.

4.21.2. No caso da CONTRATANTE fornecer insumos e embalagens para a operação, considerar-se-á produto distinto e, portanto, cobrar-se-á por produto armazenado.

4.21.3. Em caso da impossibilidade de fornecimento de embalagens referenciadas no item 4.21 por parte da CONTRATADA, por motivo de caso fortuito ou força maior, não se aplica a cobrança de armazenagem prevista no item 4.21.2.

4.21.4. Em consonância com a prática de sustentabilidade, a CONTRATADA poderá reutilizar as embalagens de fornecedores que estejam em condições adequadas de uso, com garantia de integridade e segurança do(s) produto(s).

4.22. Embalar, acondicionar e emitir o rótulo de endereçamento dos objetos e código de barras dos serviços para envio, de acordo com a(s) modalidade(s) escolhida(s) pela CONTRATANTE.

4.23. Imprimir a Nota Fiscal do(s) pedido(s), enviado pela CONTRATANTE. O documento fiscal relativo ao pedido deverá ser enviado juntamente com o objeto postado.

#### **4.24. Da implantação.**

4.24.1. Informar previamente à CONTRATANTE quanto à necessidade de alterações nos procedimentos operacionais previstos neste ANEXO.

4.5. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias para a implantação e operacionalização do serviço objeto deste ANEXO.

4.6. Disponibilizar os recursos operacionais, administrativos, de comunicação e informática, equipamentos e insumos necessários para viabilizar a prestação do serviço objeto deste ANEXO.

4.7. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção dos recursos necessários à execução das atividades contratuais.

4.8. Providenciar as licenças e taxas necessárias à realização dos serviços logísticos, objeto deste ANEXO.

4.9. Realizar o armazenamento, atendimento de pedidos, expedição, distribuição e entrega dos pedidos, de acordo com os prazos definidos para a prestação dos serviços.

4.10. Disponibilizar, por meio de integração tecnológica, informações de estoque da carga armazenada à CONTRATANTE.

4.11. Realizar 1 (um) inventário anual dos itens armazenados da CONTRATANTE, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes. Caso a CONTRATANTE demande a realização de inventário(s) extra(s) durante o período de 1 (um) ano, estes devem ser previamente negociados entre as partes, de acordo com a viabilidade operacional disponível pela CONTRATADA.

4.11.1. A data da realização do inventário deve ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

4.12. Suspender, durante o período de realização do inventário e de transferência de estoque, as atividades referentes a atendimento de pedido, recebimento de carga e qualquer outra atividade que não esteja atribuída aos processos de inventário e de transferência de estoque, previamente negociado entre as partes.

4.13. Prestar os serviços objeto deste ANEXO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.14. Informar à CONTRATANTE, por meio definido entre as partes, sobre qualquer não conformidade que prejudique ou inviabilize a execução total ou parcial da operação prevista neste ANEXO.

4.15. A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas e demais pagamentos pertinentes às atividades decorrentes da execução dos serviços definidos neste ANEXO, inclusive aqueles oriundos de demanda judicial trabalhista, criminal, civil e administrativa em decorrência de conduta da CONTRATADA e seus prepostos.

4.16. Responsabilizar-se pela guarda dos produtos, de todos os itens sob sua gestão (armazenados), considerando suas características físicas, disponibilizando adequada manutenção do armazém, limpeza, conservação, dedetização, energia, gerador de energia contingencial, água, esgoto, segurança, condomínio, impostos e taxas referentes ao imóvel.

4.24.2. Disponibilizar canais para o atendimento das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, bem como para orientar, coordenar, acompanhar e resolver questões pertinentes à execução do serviço objeto deste ANEXO.

4.24.3. Dar ciência à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço objeto deste ANEXO.

4.24.4. Efetuar treinamento aos empregados próprios e/ou terceirizados sobre as atividades relacionadas ao serviço objeto deste ANEXO.

4.24.5. A CONTRATADA não aceitará os itens que são proibidos ou restritos conforme divulgado no site dos Correios.

#### **4.25. Da distribuição.**

4.25.1. Caso a CONTRATANTE escolha a CONTRATADA para também realizar a distribuição e logística reversa dos objetos, nas modalidades expressa ou econômica, estas seguirão as regras definidas no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais, disponível no site da CONTRATADA, mantendo o preconizado no item 3.5.1.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1. Fornecer, em perfeitas condições, os produtos objeto deste ANEXO, bem como as embalagens que mantenham a integridade dos itens armazenados. O fornecimento desses produtos deverá ser programado de forma a ser mantido um estoque regulador mínimo no armazém para atendimento imediato às demandas da CONTRATANTE.

5.2. Para agendamento de entrega ou retirada de produtos no armazém, a CONTRATANTE deverá informar no prazo mínimo de 02 dias úteis a data pretendida, por meio do formulário e orientações contidas na Ficha Técnica de Entrega e Retirada de Mercadorias constante neste ANEXO.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no armazém da CONTRATADA devidamente embalados com a embalagem primária, na menor fração de venda possível, codificados e unitizados, de forma a possibilitar seu encaminhamento para os locais de entrega na sua embalagem original (embalagens primária e secundária). Entende-se por embalagem primária a que envolve diretamente o produto (ex. blister, frasco, plástico, etc.) e embalagem secundária a que envolve uma ou mais embalagens primárias.

5.4. Os itens deverão ser entregues identificados por código de barras, unitariamente e embalados separadamente, de acordo com a menor fração de venda possível, observando os limites de dimensões e peso estabelecido e definido na etapa de distribuição e divulgado no site da CONTRATADA.

5.5. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o planejamento, os cronogramas e informações de eventos e eventuais alterações, que representem elevação da demanda de atendimento dos pedidos e/ou armazenagem, definidos neste ANEXO, para obtenção junto à CONTRATADA de viabilidade operacional e prazos para o atendimento desta demanda.

5.6. Providenciar, às suas expensas, a retirada de qualquer carga, que seja objeto deste ANEXO de prestação de serviço, das dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do término da vigência do Contrato, ou em casos de rescisão ou não renovação da prestação dos serviços. Em caso de suspensão do contrato, a retirada deverá ocorrer em 90 (noventa) dias corridos, contados do dia da suspensão.

5.7. Caso a CONTRATANTE não realize a retirada no prazo definido no item 5.6 será cobrado o valor de permanência, por mês, conforme tabela vigente para o Serviço de Armazenagem e Ad valorem de Armazenagem, até a efetiva retirada de toda a carga, limitado a 90 (noventa) dias corridos.

5.8. Findo o prazo definido no subitem 5.7, a CONTRATADA está autorizada a dar o destino que lhe aprouver, em conformidade com a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA de todos os custos incorridos, inclusive administrativos, jurídicos, operacionais e financeiros.

5.9. Atualizar a CONTRATADA de forma continuada sobre o status de eventuais cargas pendentes de liberação (quarentena) na etapa de recebimento/conferência, adotando medidas cabíveis para resolução tempestiva dos impedimentos que inviabilizam o armazenamento da referida carga. Caso não ocorra por parte da CONTRATANTE a resolução da pendência sob sua responsabilidade em até 2 (dois) dias úteis, incidirá a cobrança prevista por produto armazenado e Ad valorem de Armazenagem.

5.10. Suspender, durante o período de realização do inventário ou de transferência de estoque, o envio de pedidos para a CONTRATADA, agendamento de recebimento de carga no armazém, bem como quaisquer outras atividades que não estejam atribuídas aos processos de inventário ou de transferência de estoque.

5.11. Realizar a transferência do estoque atual da carga armazenada pela CONTRATANTE para o armazém da CONTRATADA, de acordo com cronograma a ser definido entre as partes.

5.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE integrar todos os sistemas de venda *on-line* necessários ao atendimentos de pedidos, conforme orientações disponibilizadas pela CONTRATADA.

5.13. Nos casos de sites de compras coletivas, intermediação de pagamentos *on-line* e clubes de compra, caberá à CONTRATANTE controlar e se responsabilizar pela utilização dos serviços por parte de seus representantes autorizados, entendidos neste ANEXO como vendedores que transacionam nos sites da CONTRATANTE ou que ela disponibilize ofertas de compra, respondendo esta por quaisquer danos causados por utilização indevida do serviço.

5.14. Em quaisquer casos em que a CONTRATANTE faça uso de embalagens próprias e/ou customizadas, deve ser solicitada a aprovação prévia dos insumos à CONTRATADA, de modo a garantir que a etapa de empacotamento não seja onerada.

5.14.1. No caso de ônus ao processo de empacotamento, será cobrado pela CONTRATADA, um preço customizado para esta operação. Neste processo de customização, também, se refere ao atendimento de demandas relacionadas as atividades extras solicitadas pela CONTRATANTE, por exemplo: inserção de brindes, folhetos,



materiais promocionais, encartes, cupons de desconto, comunicados, lista de conferência, ativação de produtos, integrações tecnológicas customizadas e outras atividades correlatas ao processo de atendimento de pedidos.

5.15. Informar previamente à CONTRATADA, os itens que ultrapassam os tamanhos máximos permitidos, conforme limites e dimensões definidos, para obtenção de viabilidade operacional, para a prestação do serviço, definido neste ANEXO.

5.16. Responsabilizar-se pela abertura de Pedidos de Informação no site da CONTRATADA para a formalização das reclamações referentes à não entrega ou entrega indevida dos objetos aos destinatários, conforme regras previstas no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais, disponível no site da CONTRATADA.

5.17. Responsabilizar-se pela solicitação do serviço de Logística Reversa nas situações de interesse da CONTRATANTE, conforme regras previstas no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais, disponível no site dos Correios, observando o item 3.5.1 deste ANEXO.

5.18. Enviar previamente à CONTRATADA, o arquivo eletrônico da e-NF de compra, para validação e recebimento das informações dos itens que serão entregues no armazém, conforme orientações e prazos definidos pela CONTRATADA.

#### **5.19. Na distribuição.**

5.19.1. Observar as condições e regras para utilização do serviço de distribuição das encomendas nas modalidades SEDEX e PAC, conforme o Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais, disponível no site da CONTRATADA, observando o contido no item 3.5.1 deste ANEXO.

5.19.2. Observar a área de cobertura dos serviços de distribuição, disponível no site da CONTRATADA.

5.20. Indicar à CONTRATADA as cargas que deverão ser cobertas por *ad valorem* na distribuição e respectivos valores acobertados.

#### **6. DO PREÇO E REAJUSTE.**

6.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

##### **6.1.1. Na armazenagem e atendimento de pedidos, conforme o caso.**

6.1.1.1. Serviço de Armazenagem – preços constantes da Tabela Correios Log+.

6.1.1.2. *Ad-valorem* de armazenagem – preços constantes da Tabela Correios Log+.

6.1.1.3. Serviço de Atendimento de Pedidos/Expedição – preços constantes da Tabela Correios Log+.

6.1.1.4. Serviço de atendimento de pedidos por *Cross-docking* – preço constante da Tabela Correios Log+.

6.1.1.5. Serviço de Tratamento de Devolução - preços constante da Tabela Correios Log+.

**6.1.2. Caso a CONTRATANTE defina a CONTRATADA para a distribuição dos objetos, poderá optar pelos seguintes serviços.**

6.1.2.1. Serviço de SEDEX - Categoria Logística – preços constantes da Tabela Correios Log+.

6.1.2.2. Serviço de PAC – Categoria Logística – preços constantes da Tabela Correios Log+.

6.1.2.3. Serviços Adicionais previstos nos Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais, disponível no site da CONTRATADA e aplicados ao Serviço Correios Log+.

6.1.3. Logística Reversa – preços constantes da Tabela de Preços prevista no Anexo Serviço de Encomendas Nacionais, com base no pacote de encomendas contratado pelo cliente, conforme o preconizado no item 3.5.1 deste ANEXO.

6.2. Os preços estabelecidos nos itens 6.1. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas.

6.2.1. Os preços previstos nas tabelas citadas nos subitens 6.1.1. ao 6.1.3 poderão ser revistos anualmente ou a cada 12 meses, para ajustar a remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro definidos neste ANEXO.

6.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 6.2.1 poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

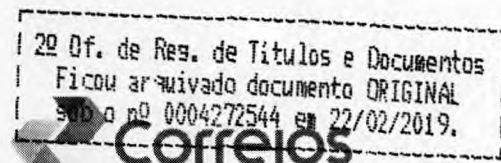
6.3. Os preços para a realização dos serviços contratados contemplam os tributos, encargos e contribuições parafiscais e fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e quaisquer outros custos e/ou despesas que vierem a incidir sobre eles.

6.4. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual previamente acordado entre as partes.

6.5. Não haverá cobrança do valor mensal mínimo para os serviços citados nos subitens 6.1.1.1 a 6.1.2.2, constantes nesse ANEXO.

**NOTA:** Na ocorrência de alteração na política comercial adotada pela CONTRATADA que abrange o(s) pacote(s) de serviço(s) cujo Correios Log+ esteja inserido, neste caso considerar-se-á as regras comerciais estabelecidas para o(s) pacote(s) de serviço(s).

6.6. As tabelas de distribuição previstas nos itens 6.1.2 somente serão usufruídas por CONTRATANTE que utilizar os serviços de Armazenagem e Atendimento de Pedidos previstas neste ANEXO.



6.7. O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços proveniente da saída de mercadorias em armazenagem a ser recolhido pelo Armazém Geral, deverá ser reembolsado pela CONTRATANTE até 2 (dois) dias úteis antes da data de recolhimento do imposto, conforme agenda tributária do estado onde estiver localizado o armazém geral. O fato de a CONTRATADA pagar o(s) tributo(s) não implica dizer que a mesma é o contribuinte ou o substituto tributário.

#### **6.8. DA INDENIZAÇÃO POR AVARIA DURANTE O MANUSEIO DO(S) PRODUTO(S) DENTRO DO ARMAZÉM.**

6.8.1. Para os casos de avaria(s) de produto(s) durante o manuseio dentro do armazém, haverá indenização conforme valor constante na nota fiscal de entrada do produto no armazém.

#### **6.9. DA INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ACURACIDADE DOS ITENS ARMAZENADOS FORA DO NÍVEL DE SERVIÇO ACORDADO.**

6.10.1. Fica estabelecido o nível de serviço de armazenagem em 99% de acuracidade do valor financeiro global referente aos itens armazenados.

6.10.2. O nível de serviço estabelecido será aferido durante realização de inventário anual conforme acordado entre as partes, subitem 4.11, constante neste ANEXO.

6.10.3. Para divergências auferidas dentro do nível de serviço de armazenagem estabelecido, ou seja, divergências obtidas até 1% do valor financeiro global referente aos itens armazenados não haverá indenização e o ajuste dar-se-á apenas nos sistemas da CONTRATADA para regularização do saldo físico e escritural.

6.10.4. Para divergências auferidas fora do nível de serviço de armazenagem estabelecido, indenizar-se-á o que ultrapassar 1% do valor financeiro global referente aos itens armazenados no armazém da CONTRATADA.

6.10.5. A indenização dar-se-á por meio de reembolso no valor a ser pago na fatura mensal pela CONTRATANTE.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

7.1. Fica suspensa a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer eventual atraso ou não execução dos serviços constante neste ANEXO, em função do não cumprimento das cláusulas constantes no item 5.

7.2. É dever de ambas as partes observarem as exigências fiscais e tributárias relativas à prestação do serviço, objeto deste ANEXO, na forma da legislação vigente.

#### **8. DA VIGÊNCIA.**

8.1. O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

\* \* \* \*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento ORIGINAL  
sob o nº 0004272544 em 22/02/2019.



Ficha Técnica de Informações - ANEXO DO CONTRATO N.º

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**SERVIÇO DE LOGÍSTICA INTEGRADA CORREIOS LOG+**

**DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE (MÉDIA MENSAL ATUAL):**

**1. QUANTITATIVO MENSAL DE CARGA ATENDIDA (NÚMEROS DA OPERAÇÃO)**

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	Prazo para Atendimento de Pedidos (Para demandas acima de 100 pedidos/dia) <sup>1</sup>
Quantidade de SKUs armazenados	Até /mês	
Quantidade de Pedidos Atendidos	Até /dia	
Quantidade de Pedidos Atendidos	Até /dia <sup>2</sup>	D+ <sup>2</sup>
Quantidade de Pedidos Atendidos	Até /dia <sup>2</sup>	D+ <sup>2</sup>
Quantidade de Pedidos Atendidos	Até /dia <sup>2</sup>	D+ <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Para demandas abaixo de 100 pedidos/dia, considerar os prazos constantes no cláusula 3.3 do anexo.

<sup>2</sup> A ser preenchido pelos Correios.

**2. ITENS MAIS VENDIDOS:**

DESCRIÇÃO DOS ITENS MAIS VENDIDOS NO SITE	QUANTIDADE DE ITENS VENDIDOS
	Até /mês
	Até /mês
	Até /mês
	Até /mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento ORIGINAL  
sob o nº 0004272544 em 22/02/2019.



Ficha Técnica de Entrega e Retirada de Mercadorias - ANEXO DO CONTRATO N.º

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**SERVIÇO DE LOGÍSTICA INTEGRADA CORREIOS LOG+**

**ENTREGA/RETIRADA DE PRODUTOS/MATERIAIS NO ARMAZÉM CORREIOS:**

Assinalar:

<input type="checkbox"/>	ENTREGA	<input type="checkbox"/>	RETIRADA
--------------------------	---------	--------------------------	----------

Nome da Empresa:		Telefone:	
Nº do Contrato:			
Fornecedora Contratada:		Telefone:	
Nome do Motorista:		RG:	
Modelo do Veículo:		Placa:	
		Qtd. Paletes:	
		Qtd. Caixas:	

<b>PREVISÃO DE ENTREGA / RETIRADA</b>	
DATA:	HORÁRIO:

Nota Fiscal:	
1. Produto	2. Quantidade

**Entrega / Retirada:**

Entregar/Retirar os produtos nas instalações do Complexo de Logística dos Correios, localizado: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Horário de Recebimento: das 08h00 às 16h00;

Canal de comunicação: \_\_\_\_\_@correios.com.br

**Obs.:** Enviar este formulário preenchido para o Canal de comunicação acima para evitarmos transtornos quanto ao recebimento/retirada da carga. O motorista deverá portar uma cópia física desse documento preenchido.

2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)  
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS  
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O NÚMERO:

0004272544

INDOTADO MARGEM DO REGISTRO Nº

0000984931

DO LIVRO PROTOCOLADO A429-222

BRASILIA-DF, 22/02/2019

Selo Digital: TJDFT20190220024243KFAI

Para consultar o selo, acesse

www.tjdft.jus.br

*Jorge C. ...*  
REGISTRO CIVIL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JURÍDICOS  
Autorizado  
de Suíça



TJDFT2019

0220024243KFAI